



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ROSÁRIO DO SUL (RS)

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 4.391/2025

14 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 095 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

GOVERNO MUNICIPAL	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2
LEI COMPLEMENTAR Nº0037/2025	2
LEI ORDINÁRIA Nº4504/2025	5
LEI ORDINÁRIA Nº4505/2025	6
PORTARIA Nº 1287/2025	6
PORTARIA Nº 1288/2025	7
PORTARIA Nº 1289/2025	7
PORTARIA Nº 1290/2025	7
PORTARIA Nº 1291/2025	8
PORTARIA Nº 1292/2025	8
PORTARIA Nº 1293/2025	8
PORTARIA Nº 1294/2025	9
PORTARIA Nº 1295/2025	9
PORTARIA Nº 1296/2025	10
PORTARIA Nº 1297/2025	10
PORTARIA Nº 1299/2025	10
PORTARIA Nº 1300/2025	11
PORTARIA Nº 1301/2025	11
SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	12
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº06/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A ADJUCAÇÃO	12

**GOVERNO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****LEI COMPLEMENTAR Nº0037/2025****Lei Complementar Nº0037/2025**

Autoriza os empreendimentos comerciais a realizarem instalações de decks e parklets, acrescenta dispositivos ao Código de Posturas (Lei nº 1.776/1995) e ao Código de Edificações (Lei Complementar nº 27/2020), e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação e o uso de extensões temporárias de passeios públicos, denominadas deck e/ou parklet, no Município de Rosário do Sul, fica regulamentada nos termos desta lei.

§ 1º Considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado em vagas destinadas originalmente ao estacionamento de veículos, em geral em paralelo à pista de rolamento, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços de fruição e permanência, providos de bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos de lazer, convívio social e manifestações culturais.

§ 2º Considera-se deck a pequena estrutura de caráter temporário, instalada junto à testada do estabelecimento comercial, destinada ao nivelamento e à ampliação do espaço de atendimento ao público, construída em madeira ou outro material sustentável e removível, não prejudicando a circulação de pedestres nem o trânsito de veículos.

§ 3º As estruturas deverão ser edificadas em materiais sustentáveis, de fácil montagem e desmontagem, sem prejudicar a acessibilidade, o tráfego de veículos, a drenagem pluvial e a segurança viária.

§ 4º Os parklets e decks serão de uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor, inclusive mediante consumação mínima ou barreiras de acesso.

§ 5º Os responsáveis pelo deck ou parklet deverão firmar termo de responsabilização pela recuperação e conservação da vegetação situada no canteiro frontal ao “deck/parklet”, bem como pela recuperação do ambiente após a remoção da construção.

§ 6º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação da legislação municipal, bem como a imediata cassação da autorização e a demolição da irregularidade, às expensas do autorizatário infrator.

§ 7º A municipalidade poderá determinar a remoção do parklet ou deck quando não houver licença para sua edificação ou quando edificada em desacordo com as especificações técnicas e/ou determinação administrativa e legal.

§ 8º A municipalidade poderá determinar, ainda, a remoção quando a edificação comprometer a segurança construtiva ou dificultar o acesso de pessoas, animais, equipamentos e veículos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão competente para o recebimento de solicitação, o acompanhamento da tramitação do processo e decisão para implantação dos decks e os parklets, com a deliberação final pelo Prefeito Municipal, sempre averiguando o interesse público da instalação, a conveniência do pedido, bem como a análise dos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais legislação aplicável.

§ 1º A consulta de viabilidade, a instalação, a manutenção e a remoção do parklet ou deck poderá ser solicitada mediante requerimento de pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 2º O requerimento de autorização para instalação de parklet ou deck deverá ser apresentado de forma eletrônica ou presencial no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, com destinação a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio constando projeto de engenharia com responsabilidade técnica - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - de projeto e execução, devendo o projeto seguir as diretrizes contidas nesta lei.

§ 3º A autorização para a instalação de decks ou parklet será concedida a título precário, podendo ser suspensa a qualquer tempo de acordo com os interesses da Administração municipal.

Art. 4º Para a obtenção de licenças de ocupação e construção de decks e parklets de madeiras em vias ou passeios públicos, por estabelecimentos comerciais, devem ser observadas as seguintes condições:

I - As construções de decks ou parklets não devem ultrapassar a área máxima equivalente a 1/3 (um terço) da largura do passeio público ou, em



vagas de estacionamento, até o espaço de 2 (dois) veículos compactos;

II - Os decks e parklets deverão ser instalados de forma que ofereçam total segurança aos usuários do estabelecimento e pedestres;

III - Inclui-se à ocupação do espaço as lixeiras, bancos, cadeiras, mesas, floreiras, placas e postes, sendo respeitado o limite estabelecido nos termos deste artigo;

IV - Quando se tratar de obra externa à edificação principal, destinada ao uso complementar da mesma, deverá ser constituída obrigatoriamente por piso de madeira, permeável, delimitado por guarda-corpo com altura entre 0,90m e 1,50m, medido a partir do nível do deck ou parklet e a altura máxima do deck ou parklet, em relação ao passeio, de 18cm;

VI - O acesso será através de rampa adaptada a portadores de necessidades especiais conforme NBR 9050/2004, não causando interferência sobre passeio público;

VII - Os decks e parklets deverão ser instalados de forma que possa ser removido facilmente, a qualquer tempo, através de intimação pelo setor competente da Prefeitura;

VIII - Os decks e parklets somente poderão ser instalados em vias públicas com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

IX - É obrigatória a colocação de adesivos fotoluminescentes nas laterais e nas faces voltadas para o leito carroçável, permitindo aos motoristas a identificação do espaço durante a noite.

Art. 5º Fica proibido instalar parklets ou decks nas seguintes situações:

I - Em número superior a dois por quadra, a fim de evitar transtornos de mobilidade urbana;

II - Em esquinas, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres e locais que possam acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento;

III - Em locais que prejudiquem a função de circulação da pista de rolamento;

IV - Em locais que prejudiquem a circulação nas ciclovias;

V - Em locais que prejudiquem as condições de drenagem da via, de forma a não interromper o escoamento de água em sarjetas e não obstruir bocas de lobo e poços de visita.

Art. 6º O pedido de instalação e manutenção de parklet ou decks por iniciativa de pessoas jurídicas de direito público ou privado, será instaurado por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento contendo todas as especificações técnicas, bem como a qualificação do negócio, seu representante legal e, ainda, justificativa da importância e a relevância da construção para seu negócio;

II - Estudo de impacto de vizinhança, realizado por profissional habilitado;

III - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - ART ou RRT de projeto e execução do parklet ou deck;

VI - Documento de Identidade e CPF do sócio, proprietário ou administrador do empreendimento;

VII - Termo de responsabilização pela recuperação e conservação da vegetação situada no canteiro frontal ao deck ou parklet, bem como pela recuperação do ambiente após a remoção da construção;

VIII - Todos os alvarás exigidos para abertura e funcionamento do empreendimento.

§ 1º O requerimento de licença para a ocupação dos espaços definidos neste artigo deverá estar acompanhado de projetos contendo:

I - Planta geral de implantação na escala mínima 1:100 (um para cem), indicando a posição da edificação no lote, testada, acessos, passeio e via (com as devidas dimensões cotadas);

II - Delimitação da área a ser ocupada e localização dos equipamentos;

III - Descrição dos materiais e equipamentos a serem empregados.



Art. 7º O requerimento de instalação dos decks ou parklets será analisado:

I - Pelo Departamento de Engenharia, no que se refere às normas técnicas;

II - Pelo Departamento de Trânsito, referente à mobilidade urbana;

III - Pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, quanto à decisão final, que deverá ser apreciada em última instância pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá solicitar análise de outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, além das previstas no caput deste artigo, caso haja necessidade técnica.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos nesta lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio convocará o interessado para instalação do deck ou parklet no prazo de até 90 (noventa) dias, após a emissão da autorização.

Art. 9º Na hipótese de decisão favorável à instalação do deck ou parklet, será encaminhada a autorização de uso para homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Após a publicação da decisão favorável, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) convocará o requerente para celebrar o Termo de Autorização de Uso com o Município.

Art. 11. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do deck ou parklet, incluídos os relacionados à alteração de sinalização viária, bem como os danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do requerente autorizado.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao requerente autorizado.

Art. 12. Deverão ser consideradas alternativas técnicas de execução e retirada dos decks ou parklets que minimizem os impactos no pavimento, descrevendo a forma de reparação dos danos, caso ocorram.

Art. 13. O cumprimento das obrigações previstas nesta lei, por parte do requerente autorizado, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que promoverá notificação do interessado para que comprove a adequação, sob pena de revogação da autorização.

Art. 14. A revogação da autorização poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas nesta lei ou em quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 15. O abandono, a desistência ou o descumprimento das obrigações previstas nesta lei, não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original por parte do requerente autorizado.

Parágrafo único. Em caso de inércia do requerente autorizado em promover a remoção e restauração do logradouro público, estas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com posterior cobrança de custos relacionados ao requerente autorizado omissos, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e/ou penal.

Art. 16. Em caso de mudança de endereço ou fechamento da empresa solicitante, bem como nos casos de venda do empreendimento e passagem do ponto, ficará imediatamente revogada a autorização concedida, não sendo permitida a transferência da autorização a terceiros.

Art. 17. Os casos omissos ou não contemplados por esta lei serão deliberados e decididos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com auxílio jurídico da Procuradoria Jurídica.

Art. 18. A autorização terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação pública e o interesse da administração pública.

Art. 19. A ocupação de área pública por decks e parklets estará sujeita ao pagamento de preço público mensal, calculado em razão da metragem ocupada.

§ 1º O valor corresponderá a 10 URM por metro quadrado ocupado, será cobrado mensalmente.

§ 2º O não pagamento do preço público por período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a cassação da autorização e a remoção imediata da estrutura, às expensas do responsável.

Art. 20. Fica acrescentada a alínea "d" ao art. 14 da Lei 1.776 de 22 de dezembro de 1995:

"Art.14. Os bens públicos municipais são:

[...]

d. os DECKS E PARKLET construídos em via ou passeio público, mesmo que com recursos de terceiros."



Art. 21. Fica acrescentado o art. 19-A à Lei nº 1.776 de 22 de dezembro de 1995:

Art. 19-A. Fica regulamentada a construção de decks e parklet em vias públicas obedecendo às regras da lei dos decks e parklet.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, a fim de definir normas complementares de natureza técnica e procedural necessárias à sua plena execução.

Art. 23. Esta Lei revoga o Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2024.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 13 de novembro de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: ac5a1ac5-73d7-43e6-9284-b9bae563c2ed

LEI ORDINÁRIA Nº4504/2025

Lei Ordinária Nº4504/2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.372, de 29 de dezembro de 1989, que “declara o Rio Santa Maria e seus afluentes, para efeito de preservação do meio ambiente, patrimônio ecológico municipal, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º e 8º da Lei Ordinária nº 1.372, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente, deverá apresentar, anualmente, projeto de preservação e recuperação do Rio Santa Maria e de seus afluentes.

Art. 6º Fica proibido o desmatamento e a prática de atividades agrícolas nas faixas correspondentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal Brasileiro.

Art. 8º Fica proibida a exploração de areia nas margens do Rio Santa Maria, sendo permitida, exclusivamente na forma do mapa anexo e após o devido atendimento da legislação ambiental, a retirada manual, sem utilização de máquinas, quando destinada a atender questões de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

Parágrafo único. A poligonal de extração será delimitada no Rio Ibicuí da Armada e no Rio Santa Maria até a Ponte Marechal José de Abreu, conforme coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	-30.242594º	-54.916183º
2	-30.242458º	-54.914102º
3	-30.365097º	-54.889256º
4	-30.266824º	-54.889298º
5	-30.280877º	-54.903416º
6	-30.280335º	-54.904385º
7	-30.265936º	-54.894342º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 13 de novembro de 2025.**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,****PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,**Secretário de Administração e Recursos Humanos.**Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: 302a33f6-02b6-4a55-973c-8b927d6ef9ec**LEI ORDINÁRIA Nº4505/2025****Lei Ordinária Nº4505/2025****Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovado por meio da Lei 3.577, de 14 de agosto de 2015.**Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovado por meio da Lei 3.577, de 14 de agosto de 2015.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 13 de novembro de 2025.**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,****PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,**Secretário de Administração e Recursos Humanos.**Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação
Código identificador: ec3ecc9e-88a7-4618-9dcb-4edb15d98bb3**PORTARIA Nº 1287/2025**O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Elisângela Aparecida Paiva Ferreira Guimarães**, na função de **Educador Social**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na Lei Municipal nº **4.501, de 08 de outubro de 2025**.**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.****Marcos Paulo Silva da Luz,**

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 3f96ce96-9326-4a32-b8b1-ddbbeffebf20

**PORTARIA Nº 1288/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Keila Patricia Cardoso**, na função de **Entrevistador**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.

Marcos Paulo Silva da Luz,

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo

Código identificador: 4d82cb02-6621-47f9-ad37-584fe92224fc

PORTARIA Nº 1289/2025

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Izabel Cristina de Medeiros Rodrigues de Freitas**, na função de **Entrevistador**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.

Marcos Paulo Silva da Luz,

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo

Código identificador: 2252b311-19e1-4a15-b79e-677d3f2c0163

PORTARIA Nº 1290/2025

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Gustavo de Souza Pinto**, na função de **Entrevistador**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.

Marcos Paulo Silva da Luz,

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,***Secretário Municipal de Administração**e Recursos Humanos.*Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 106c6d1f-c2f3-4b9e-9fce-d2d2ec6048b9**PORTARIA Nº 1291/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Elisangela dos Santos Alves**, na função de **Oficineiro de Culinária**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.**Marcos Paulo Silva da Luz,***Prefeito de Rosário do Sul.***Registre-se e Publique-se.****Nelson Rocha Rodrigues Junior,***Secretário Municipal de Administração**e Recursos Humanos.*Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 802fd693-d60b-4c02-8a48-aa06005b7099**PORTARIA Nº 1292/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE José Carlos Rodrigues Martins**, na função de **Oficineiro de Artes Marciais**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.**Marcos Paulo Silva da Luz,***Prefeito de Rosário do Sul.***Registre-se e Publique-se.****Nelson Rocha Rodrigues Junior,***Secretário Municipal de Administração**e Recursos Humanos.*Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: e1d444df-5679-4084-ad5e-557f47fc424**PORTARIA Nº 1293/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Leonardo Aprato Menezes**, na função de **Oficineiro de Música**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com



final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.**Marcos Paulo Silva da Luz,**

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: b612e1bb-3bbf-492b-b33b-b1f219009e2d**PORTARIA Nº 1294/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor **Marcio de Oliveira Rodrigues**, matrícula nº 234787-8, CPF nº 001.459.830-21 para exercer a função de **Gestor**, o servidor **Fabio Paz da Rosa**, matrícula 234777-5, CPF 034.041.230-50 para exercer a função de **Fiscal Técnico** e a servidora **Dyuli Soares Santana**, matrícula 234813-5, CPF 020.941.170-81 para exercer a função de **Fiscal Administrativo**, todos do contrato nº 382/2025, oriundo da tomada de preços nº 14/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 11 de novembro de 2025.**Marcos Paulo Silva da Luz,**

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: ff2452a9-3666-41e2-9f7a-b1b94de3a65d**PORTARIA Nº 1295/2025**

Nelson Rocha Rodrigues Junior, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER FÉRIAS** ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), conforme os respectivos períodos aquisitivos, datas de início do gozo de férias e dias a serem gozados constantes da relação, nos termos da Lei Municipal nº 1.685/1994.

Matrícula	Servidor	Per. Aquis.	Data Início	Dias Gozo
233036-2	Adelaide R. Townsend Nunes	2023/2024	10/11/2025	30
231410-1	Adilson Fontoura Canestrini	2021/2022	03/11/2025	30
230760-1	Clarissa Xavier	2024/2025	03/11/2025	30

232492-1	Eliane Rangel da Silva	2023/2024	03/11/2025	30
234378-2	Gilberto A. Rodrigues Lisboa	2024/2025	03/11/2025	30
234404-0	Giovani Severo Bernardo	2024/2025	03/11/2025	30
233050-7	Ladislaine Chaves Dias	2024/2025	03/11/2025	30
231495-2	Lizandra Domingues Barcelos	2024/2025	10/11/2025	30
233020-9	Marcia Lisiane Pires Mengue	2024/2025	03/11/2025	30
232342-4	Marlon da Silva Martins	2024/2025	03/11/2025	30
231444-7	Regiane Ferraz Fernandes	2023/2024	03/11/2025	30



DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

diario.rosariodosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 4.391/2025



14/11/2025

EDIÇÃO Nº 095 / ANO 2025

Página 10

231475-7	Sanai Denardi	2024/2025	03/11/2025	30
			5	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em 11 de novembro de 2025.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Registre-se e Publique-se.

Neuza Catarina Brondani Righi,

Chefe do Departamento de

Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo

Código identificador: e085383b-8bf4-476c-8345-74a6fdbedbc1

PORTARIA Nº 1296/2025

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONVOCAR**, a contar de **10 de novembro de 2025**, por motivo de necessidade imperiosa do serviço, o(a) servidor(a) **Marcia Lisiane Pires Mengue**, matrícula nº 233020-9, que se encontra em gozo de férias no mês de novembro de 2025, conforme parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 1.685/1994, devendo gozar os dias restantes no mês de dezembro de 2025. Esta convocação não será remunerada.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 12 de novembro de 2025.

Marcos Paulo Silva da Luz,

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo

Código identificador: 3a61ccf7-4215-45ad-a7fe-2816276f41d8

PORTARIA Nº 1297/2025

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE Lucas Maica De Marqui**, na função de **Oficineiro de Culinária**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **11 de novembro de 2025**, com final previsto para **10 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de novembro de 2025.

Marcos Paulo Silva da Luz,

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo

Código identificador: c021e9dc-1611-4b5b-98e7-51c547c182cc

PORTARIA Nº 1299/2025



O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2025/03/001312, instaurado pela Portaria nº 863/2025, **RESOLVE** aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **João Cleo Fialho Gonçalves**, matrícula nº 5306-5, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com base no inciso I do artigo 142 da Lei Municipal nº 1.685/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com resarcimento dos valores da(s) multa(s) cometida(s) pelo motorista ao Erário Municipal, por ter sido configurada a responsabilidade do servidor no fato gerador da infração de trânsito objeto do respectivo Processo de Sindicância, conforme os artigos 69 e 70 da Lei nº 1685/1994.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 14 de novembro de 2025.***Marcos Paulo Silva da Luz,***

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.***Nelson Rocha Rodrigues Junior,***

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: d2ad6958-dc32-4f10-a7c1-fe5ae9d2f9d4**PORTARIA Nº 1300/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o artigo 235 e seguintes da Lei Municipal nº 1.685/1994, **RESOLVE CONTRATAR EMERGENCIALMENTE** **Laura Girard da Silva**, na função de **Entrevistador**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **17 de novembro de 2025**, com final previsto para **16 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme determinação contida na **Lei Municipal nº 4.501, de 08 de outubro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 14 de novembro de 2025.***Marcos Paulo Silva da Luz,***

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.***Nelson Rocha Rodrigues Junior,***

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos.

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: 962da5fd-d655-40ef-839a-718bd5166940**PORTARIA Nº 1301/2025**

O Sr. **Marcos Paulo Silva da Luz**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR** o servidor **Alessandro de Avila Noal**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 232405-2, como **Licenciador Ambiental Municipal**, a contar desta data, permanecendo a composição da Equipe Multidisciplinar responsável pelo Licenciamento Ambiental no Município, conforme designado pela Portaria Municipal nº 883/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 14 de novembro de 2025.***Marcos Paulo Silva da Luz,***

Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.***Nelson Rocha Rodrigues Junior,***



*Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos*

Publicado por: Priscila Araújo
Código identificador: d515141b-c7cb-47a4-8085-cff9b13c3588

SECRETARIA DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº06/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A ADJUCAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 06/2025 Contrato nº 4219/2025

Termo de Homologação e Adjudicação

Empresa: LEMOS EDFICAÇÕES LTDA ME

Valor: R\$ 525.100,00

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obra de Revitalização e Urbanização da Praia das Areias Brancas, localizada na Avenida Vereador Adil F. Bentes, no município de Rosário do Sul/RS

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito Municipal de Rosário do Sul

Publicado por: Suelem Ferreira da Vara
Código identificador: 4f231baf-2a22-4ef8-96fd-6e6aaadade84



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL

Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário do Sul

www.rosariodosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 4.391/2025

Marcos Paulo Silva da Luz

Prefeito

Nelson Rocha Rodrigues Junior

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Amaro Souto, nº 2203 - Bairro Centro - CEP 97590-000

Telefone: (55) 3231-2844

Segunda-feira a Sexta-feira: 7:30 às 12:30